



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N^º - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o art. 13 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto excluir o art. 13 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, porque substitui a expressão bem mais restritiva “salvo por exigência médica” pela expressão vaga e ampliativa “salvo para resguardar o bem-estar físico e psíquico de pessoa maior e capaz”, quando se trata de ato de disposição do próprio corpo, se importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Tal medida, que parece até benéfica, pode importar em ato de mutilação humana e diminuição das funções corpóreas, que podem ser irreversíveis, só porque a pessoa que pretende passar por tal cirurgia busca o próprio bem-estar físico ou psíquico num momento de vida de imaturidade ou de confusão mental.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5734200489>